



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Lei Nº 390/2023

Davinópolis – MA, 23 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO LOTADOS E EM EXERCÍCIO NAS SECRETARIAS DE: ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, FAZENDA E FINANÇAS, MEIO AMBIENTE E GABINETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Davinópolis, a partir de 1º de janeiro de 2023, concede reajuste de 5% (cinco por cento), sobre o salário individual de cada um dos servidores Públicos do seu Quadro efetivo, inclusive sobre valor da daqueles que tem como remuneração básica o valor do salário mínimo nacional. Concedendo, ademais, reajuste em mais 1% (um por cento) a partir da folha de pagamento de julho de 2023.

§ 1º - O caput acima abrange a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os servidores públicos do quadro efetivo do Município de Davinópolis/MA; lotados e em exercício nas seguintes Secretarias: Administração; Ação Social; Infraestrutura; Agricultura; Fazenda e Finanças; Meio Ambiente, Gabinete e demais Órgãos a estas vinculados; qualquer que seja o regime jurídico, vinculados ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DAVINÓPOLIS SINDSEP, e que não se encontrem filiados a outros Sindicatos.

§ 2º - Todos os Servidores Públicos Efetivos Municipais de Davinópolis lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos.

Art. 2º - Ficam também asseguradas aos servidores lotados nas secretarias acima mencionadas, as vantagens estabelecidas nas formas e prazos estabelecidos no Termo de Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

Art. 3º - O Município de Davinópolis/MA, concede a todos os Servidores públicos do Quadro efetivo Municipalidade, constante da Cláusula 1, o benefício de Vale Alimentação, sendo reajustado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento) passando a ser novo valor RS 275,62.00 (duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), a partir de 01 de janeiro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

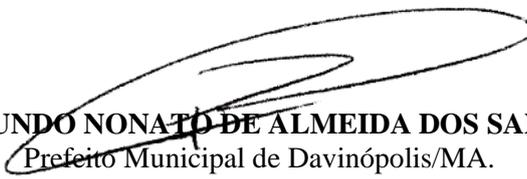
Art. 4º - O Município de Davinópolis/MA, implantará a todos os Servidores Públicos do Quadro efetivo lotados na Secretaria de Saúde, excetuando ACS, ACE e Médicos, o benefício de Vale Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - O Município de Davinópolis concede para todos os servidores que trabalham em regime de plantão no percentual de 12% do salário mínimo nacional, sendo o valor de R\$ 156,24 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

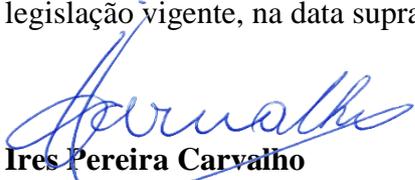
Art. 6º - Os recursos financeiros utilizados para o pagamento deste reajuste serão provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Davinópolis/MA.

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021